



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024



MENSAGEM DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

Encaminha projeto de lei que especifica.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência, para encaminhar à deliberação legislativa dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que “delimita o local que especifica como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-1), e dá outras providências.”
2. A propositura em testilha tem como principal objetivo delimitar a área de terras de 18.730,000m<sup>2</sup> (dezoito mil e setecentos e trinta metros quadrados) como Zona de Interesse Social para fins de regularização do loteamento denominado Boa Esperança, conforme especificações constantes no *caput* do artigo 1º, nos termos da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.
3. Depreende-se da matéria em enfoque que o proprietário da área assumirá a responsabilidade de executar, por sua conta, as obras de infraestrutura necessárias para a instalação das redes de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica, bem como de cumprir as demais exigências que se fizerem necessárias para viabilizar o acesso ao local.
4. Calha esclarecer que a delimitação do local como Zona Especial de Interesse Social prescinde a regularização do loteamento, haja vista que sem o qual o loteamento Boa Esperança não poderá ser concretizado, o que poderá atrair inúmeras consequências negativas para eventuais adquirentes.
5. Dessa forma, a aprovação da matéria legislativa evitará que a Prefeitura Municipal proceda a regularização do loteamento de forma direta, haja vista que condiciona a responsabilidade do proprietário de proceder as obras de infraestrutura necessárias.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia

Recebemos

11 / 02 / 2021

*Lídia Maria Miguel Alves*

Lídia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva

*Am.*



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



(fls. da Mensagem de 4 de fevereiro de 2021)

6. Finalizando, esperamos veementemente a aprovação da matéria ora submetida a laboriosa apreciação deste Parlamento, ao passo que apresentamos protestos de estima e consideração extensivos aos demais membros.

Natalândia, 4 de fevereiro de 2021.

  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº. 001/2021

Protocolado no Livro próprio às folhas

119 sob o nº 3256

às 9:00 horas.

Natalândia - MG 12 / 02 / 2021

APP Silva

Delimita o local que especifica como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-1), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com a finalidade de regularizar o loteamento denominado Boa Esperança, fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-1), a área de terras com área de 18.730,000m<sup>2</sup> (dezoito mil e setecentos e trinta metros quadrados), que tem os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado GQE-M-0001 (N=8.175.200,75;E=340.047,74), em limites com terras de propriedade de Maria Terezinha Abel Francisco, daí segue com azimute e distância de 122°11'19" - 24,36m, até o vértice GQE-M-0002 (N=8.175.187,77;E=340.068,35), confrontando com a Avenida Dona Caliméria, daí segue com azimute e distância de 66°54'35" - 38,50m, até o vértice GQE-M-0003 (N=8.175.202,87;E=340.103,77), confrontando com a Avenida Dona Caliméria, daí segue com azimute e distância de 155°37'35" - 19,95m, até o vértice GQE-M-0004 (N=8.175.184,70;E=340.112,00), confrontando com a Rua Dona Caliméria esquina com a Rua Três Poderes, daí segue com azimute e distância de 155°37'35" - 90,12m, até o vértice GQE-M-0005 (N=8.175.102,61;E=340.149,19), confrontando com a esquina da Rua Três Poderes com a Rua Brasília, daí segue com azimute e distância de 245°28'44" - 27,10m, até o vértice GQE-M-0006 (N=8.175.091,36;E=340.124,54), confrontando com a Rua Brasília esquina com a Rua Paracatu, daí segue com azimute e distância de 243°20'30" - 10,01m, até o vértice GQE-M-0007 (N=8.175.086,88;E=340.115,60), confrontando com a esquina oposta da Rua Brasília esquina com a Rua Paracatu, daí segue com azimute e distância de 244°51'08" - 24,50m, até o vértice GQE-M-0008 (N=8.175.076,46;E=340.093,42), confrontando com o Lote de número 01 da Quadra 25, daí segue com azimute e distância de 332°36'34" - 20,00m, até o vértice GQE-M-0009 (N=8.175.094,22;E=340.084,22), confrontando com o fundo do Lote de número 01 da Quadra 25, daí segue com azimute e distância de 244°54'22" - 70,33m, até o vértice GQE-M-0010 (N=8.175.064,39;E=340.020,53), confrontando com o lote de número 06 da Quadra 25 e a Rua Machado, daí segue com azimute e distância de 308°15'51" - 22,24m, até o vértice GQE-M-0011 (N=8.175.078,16;E=340.003,06), confrontando com a esquina da Rua Machado com a Rua Maria José de Araújo, daí segue com azimute e distância de 310°41'49" - 10,80m, até o vértice GQE-M-0012 (N=8.175.085,21;E=339.994,87), confrontando com a esquina oposta da Rua Machado com a esquina da Rua Maria José de Araújo, daí segue com azimute e distância de 310°48'23" - 50,98m, até o vértice GQE-M-0013 (N=8.175.118,52;E=339.956,29), confrontando com a esquina da Rua Machado com a Avenida Dona Flora, daí segue com azimute e distância de 295°40'21" - 26,53m, até o vértice GQE-M-0014 (N=8.175.130,02;E=339.932,38), confrontando

APP Silva



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2021/2024



com a esquina oposta da Rua Machado com a Avenida Dona Caliméria, daí segue com azimute e distância de  $310^{\circ}52'11''$  - 22,27m, até o vértice GQE-M-0015 (N=8.175.144,59;E=339.915,53), confrontando com a Rua Machado e esquina do Terrenos pertencente ao Município de Natalândia, MG, daí segue com azimute e distância de  $66^{\circ}59'14''$  - 143,64m, até o início desta descrição, no vértice GQE-M-0001."

Parágrafo único. A delimitação de que trata o *caput* deste artigo é estabelecida com amparo nos preceitos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da Cidade.

Art. 2º O(a) proprietário(a) da área objeto de demarcação da ZEIS-1 de que trata esta Lei assume a responsabilidade de executar, às suas expensas, a infraestrutura que se fizer necessária à instalação das redes de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica até a área de terras descrita *caput* do art. 1º, bem como a de cumprir com as demais exigências que se fizerem imprescindíveis para viabilizar o acesso ao local do empreendimento, respeitadas e obedecidas às prescrições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. Para viabilizar a implantação da infraestrutura referida no *caput* deste artigo, o(a) proprietário(a) deverá obter as competentes autorizações perante as empresas concessionárias dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, assim como junto aos demais órgãos competentes, nos termos da lei.

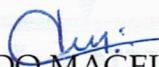
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 25 de janeiro de 2021

Publicado no Quadro de Avisos,  
no Sagão da Câmara

Em 12 / 02 / 2021

  
Servidor Responsável

  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito